



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
34ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

DECISÃO

CONCLUSÃO

Aos 15 de dezembro de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(ª). Juíz(a) de Direito, Dr(ª). **Adriana Sachsida Garcia**. Eu, , digitei e providenciei a impressão.

Processo nº: **0705843-43.1993.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito**
Requerente: **Idec Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor**
Requerido: **Banco Itaú S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Sachsida Garcia**

Homologo o negócio jurídico processual celebrado por **IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e Itaú Unibanco S.A.**, para que produza seus efeitos de direito; o que faço em estrita obediência aos termos da determinação exarada nos autos do agravo de instrumento nº 2041907-23.2020.8.26.0000, relator Desembargador Ricardo Pessoa de Mello Belli.

Por conseguinte, determino:

1.- Diligencie a serventia venham os autos conclusos com todos os volumes, para que sejam homologados os acordos já noticiados; se em termos, conforme afirmado pelas partes nos itens III e IV do negócio jurídico processual por elas celebrado.

Anoto, por oportuno que, se for o caso, as guias de levantamento relativas aos créditos dos poupadores deverão ser expedidas em favor do IDEC; sublinhando-se que o IDEC assumiu integralmente a responsabilidade pelo repasse de valores aos herdeiros dos falecidos poupadores por ele representados; conforme constou da cláusula 4ª, parágrafo primeiro, do negócio jurídico processual.

2.- Diligencie a serventia o pronto desarquivamento dos quatro primeiros lotes das execuções coletivas já instauradas, para digitalização.

Desde logo, defiro ao IDEC vista dos autos fora de cartório, pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
34ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

prazo de 30 dias, das ações a que se refere a cláusula segunda do negócio jurídico processual ora homologado, para digitalização.

Oportunamente, intime-se por ato ordinatório, para retirada dos autos de cartório.

3.- No mais, diligencie a serventia observância dos termos do negócio jurídico processual ora homologado, preservada a validade e eficácia dos atos processuais já praticados.

Após a digitalização, prossiga-se nos autos virtuais e, oportunamente, remetam-se estes autos ao arquivo.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**